



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.800, DE 03 DE JUNHO DE 2008.**

**Altera dispositivo da Lei nº 4.455, de 27 de junho de 2006 e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

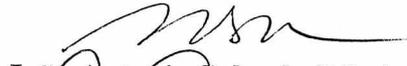
**Art. 1º.** O “caput” do art. 2º, da Lei nº 4.455, de 27 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º.- Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação do Município e, cumulativamente, da transferência das Contribuições de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE).”*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.455, de 27 de junho de 2006.

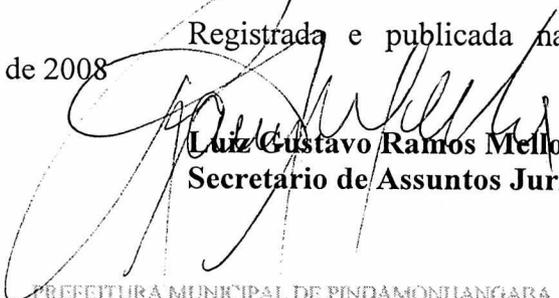
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de junho de 2008.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Santo Logatto**  
**Respondendo pela Secretaria de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03 de junho de 2008

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretario de Assuntos Jurídicos**